



PROCESSO Nº : 158330/2018 (DIGITAL)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : JOSAIR JEREMIAS LOPES

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que, por meio do Acórdão nº 68/2019-TP, publicado em 25/03/2019, foi determinada ao Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES a restituição aos cofres públicos municipais, no valor de R\$14.026,00 e aplicada a MULTA de 5% sobre o valor atualizado do dano apurado.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como as inadimplências das sanções, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (documento digital nº 58605/2019) e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, respectivamente.

Diante do exposto e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, notifica-se:

a) o Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES do recolhimento da RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais, atualizado até a presente data, do valor de R\$15.199,00, que deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação (IPCA), de acordo com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, vencível em 28/05/2019. O comprovante de restituição, total ou parcelado, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI e 294, *caput*, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

b) o Sr. JOSAIR JEREMIAS LOPES do recolhimento da MULTA (9,91 UPFs/MT) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 28/05/2019, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa nº 07/2014-TP, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução nº 14/2007, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007.

É a informação.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2019.

(Assinatura Digital)

FREDERICO PEREIRA BARROS

Técnico de Controle Público Externo

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as devidas providências.

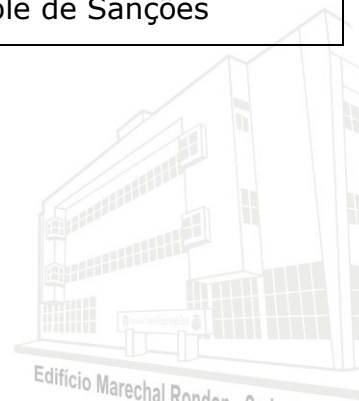
(Assinatura digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso



TCE/MT

Fis. _____

Rub. _____

● 692.837.701-10 - JOSAIR JEREMIAS LOPES - PREFEITO

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
158330	2018	68	2019	AC	TP	9,91	SIM	NÃO	15.085,86	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Multa Solidário: NÃO Glosa Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	9,91	28/05/2019	SIM		1	15.085,86	274,59	54,94	28/05/2019	SIM	

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 764,11

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 15.085,86 // IPCA: R\$ 15.199,00



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

